



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 003/26-GEA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0070/26

PROTOCOLO EM 16/01/26 HORÁRIO 12:40 H

Servidor responsável *José Manoel Dibo*
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

**Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Deputados desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.

A proposta de alteração na Lei Orçamentária Anual nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026 deve guardar compatibilidade com a denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias. No caso em apreço, temos então que a Lei Estadual nº 3.276 de 16 de julho de 2025 – LDO para o exercício financeiro de 2026, determina em seus artigos 11 e 27:

“Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà ações específicas consignada à Reserva de Contingência:

§ 3º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal equivalendo até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para atender o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com isso, devemos atentar para o percentual de 2% da RCL que deverá ser aplicado na reserva de contingência ao qual será inferior ao que versa na legislação se a alteração proposta pelo parlamento for implementada. Desse modo, a redução da Reserva de Contingência para viabilizar o aumento do percentual destinado às emendas impositivas resultaria em valor inferior ao mínimo legalmente estabelecido, configurando afronta à legislação vigente.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà dotação orçamentária para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 8º do art. 176 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, 19 de dezembro de 2019, sendo aprovadas entre 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo. Portanto, deixando para Lei Orçamentária Anual a competência para definição dos valores para atendimento de programações decorrentes das emendas individuais.

A Reserva de Contingência constitui dotação orçamentária destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo fixada em até 2% da RCL, conforme disposto no artigo 11 da LDO/2026, em atendimento ao artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Neste contexto a referida alteração se faz necessária para que o processo de execução orçamentária e financeira possa dar suporte as ações de Governo dos serviços essenciais prestados à população.

Na oportunidade, solicito que, na apreciação do Projeto de Lei, seja observada a urgência prevista no artigo 106 da Constituição do Estado.

Acredito que, juntos, podemos contribuir significativamente para o desenvolvimento do nosso Estado, para o aprimoramento das políticas públicas e para o bem-estar de toda a população amapaense. Agradeço a colaboração e o compromisso de todos nesse empreendimento coletivo em prol do progresso e da prosperidade do Amapá. Espero contar com apoio de Vossa Excelência e dos demais pares que compõem essa casa de Lei e aproveito para renovar meus cumprimentos de elevada estima e consideração.

Palácio do Setentrião, 16 de janeiro de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AS PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 0070/26
PROTOCOLO EM 16/01/26 HORARIO 12:40
Servidor responsável José Inácio Silva

Altera a redação dos artigos 14 e 15 e inclui o artigo 14-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que Estima a Receita e fixa a Despesas do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O artigo 14, da Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.** O percentual previsto no artigo 27 da Lei 3.276/2025 (Lei de diretrizes orçamentárias – LDO 2026), será fixado em 0,90% (zero vírgula noventa por cento), da receita corrente líquida, totalizando o valor de **R\$ 99.034.219,00 (noventa e nove milhões, trinta e quatro mil e duzentos e dezenove reais)**, conforme especificação a seguir:

| BASE DE CÁLCULOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS -2026 | |
|--|-------------------|
| RECEITA CORRENTE (I) | 13.141.587.277,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.564.709.645,00 |
| Contribuições | 703.113.848,00 |
| Receita Patrimonial | 990.547.412,00 |
| Receita Agropecuária | 522.884,00 |
| Receita Industrial | 266.200,00 |
| Receita de Serviços | 23.460.582,00 |
| Transferências Correntes | 8.627.342.323,00 |
| Outras Receitas Correntes | 231.624.383,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.137.785.208,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (III) = (I - II) | 11.003.802.069,00 |
| Percentual RCL 2026 | 0,90% |
| Valor total das Emendas Individuais | 99.034.219,00 |

| | |
|--|---------------------|
| Valor das Emendas por Deputados | 4.126.426,00 |
| Valor destinado a Saúde 25% | 1.031.607,00 |
| Valor destinado para Ações do PPA 25% | 1.031.606,00 |
| Valor Livre 50% | 2.063.213,00 |

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| VALOR MÍNIMO POR EMENDA | 100.000,00 |
|--------------------------------|-------------------|

Art. 2º Fica incluído o art. 14-A na Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. Após a aprovação e publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a lista de prioridades do Plano Plurianual – PPA passíveis de contemplação com os 25% (vinte e cinco por cento) do valor das emendas parlamentares individuais, de que trata o art. 27 da Lei nº 3.276, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026).

Parágrafo único. A lista de prioridades a que se refere o caput deverá observar os programas, ações e metas vigentes do PPA, servindo de referência para a indicação, o cadastramento e a execução das emendas individuais impositivas no exercício financeiro de 2026.

Art. 3º O artigo 15, da Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. As emendas individuais impositivas previstas no art. 27 da Lei de diretrizes orçamentárias – LDO 2026 poderão ser cadastradas, pelos respectivos deputados autores, no SIAFE-AP em até 10 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. As emendas individuais impositivas serão apresentadas de forma consolidada pelo Poder Legislativo em até cinco dias após o término do prazo do artigo 15, para operacionalização pelo Poder Executivo no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

